



Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Sátão – 2019



Introdução

O Agrupamento de Escolas de Sátão é um conjunto de equipamentos, edifícios e espaços cuja missão se prende com a educação, a cultura e a inclusão social no âmbito geográfico do Município de Sátão.

Na sua relação com a comunidade envolvente, estabelece parcerias com as entidades que colaboram habitualmente no desenvolvimento das atividades escolares, bem como com organizações de relevância social ou outras que assim o solicitem.

O presente Regulamento pretende uniformizar os procedimentos de cedência de espaços escolares para diferentes fins e entidades.

ARTIGO 1º - OBJETO

1. A cedência de espaços deverá obedecer ao Regulamento de Cedência de Instalações Escolares (RCIE).
2. O objeto do presente Regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Sátão.

ARTIGO 2º - ESPAÇOS DISPONÍVEIS

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as constantes do Anexo I ao presente Regulamento.
2. A cedência de instalações desportivas obedece a Regulamento Próprio, acessível na página *on line* do Agrupamento - <https://www.escolasdesatao.pt/> no separador “Instalações – Regulamento do Pavilhão Desportivo”.

ARTIGO 3º - COMPETÊNCIA

1. A cedência de instalações é da competência da Diretora do Agrupamento de Escolas de Sátão. Pode ser realizada através dos seguintes contactos: direcao@escolasdesatao.pt, telefone – 232 980 100, sendo preenchido o formulário de requisição presente na página *online* do Agrupamento - <https://www.escolasdesatao.pt/>, no separador “Instalações – Pedido de Instalações”.
2. A Diretora reserva-se o direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.



ARTIGO 4º - MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. A tabela de preços a aplicar pelo Agrupamento de Escolas de Sátão é a constante do Anexo I a este Regulamento.
2. A cedência de instalações pode ser Pontual, Regular (superior a 60 horas) ou considerada como Evento.
3. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela Direção do Agrupamento de Escolas de Sátão. São consideradas Eventos as atividades que cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação dos espaços a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais, desportivos ou lazer;
 - d) Atividades que envolvam transmissão de rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - g) Atividades com patrocínios publicitários.
4. A cedência de instalações descrita no Artigo 2º goza de três modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço:
 - a) Categoria 1 – isento;
 - b) Categoria 2 – preço com desconto;
 - c) Categoria 3 – preço completo
5. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo I a este Regulamento.
6. Qualquer uma das entidades abrangidas nas duas categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

ARTIGO 5º - REQUISIÇÃO DA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da direção, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento.



2. A cedência de instalações deverá ser formalizada através do preenchimento pelo requerente da **Ficha de pedido de utilização de Instalações/Equipamentos**, acessível na página do Agrupamento, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento.
3. A transmissão pela Rádio ou Televisão do Evento a realizar durante o período de cedência de instalações fica sujeita à aprovação explícita da Diretora do Agrupamento.
4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
5. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
6. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
7. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Diretora da Escola, sempre que necessário.

ARTIGO 6º - NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O Agrupamento de Escolas de Sátão compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O Agrupamento de Escolas de Sátão garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.



5. O Agrupamento de Escolas de Sátão reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes, a credenciá-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, de acordo com as regras gerais da boa utilização:
 - a) É proibido comer, beber no interior das salas;
 - b) É proibido fumar dentro do recinto escolar;
 - c) A entidade requisitante deverá deixar as instalações e os equipamentos nas condições em que lhe foram disponibilizados;
 - d) A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nas datas e horas previamente acordadas.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Diretora do Agrupamento.
8. Caso seja autorizada a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. A cedência de instalações não prevê qualquer tipo de estacionamento.

ARTIGO 7º - PREÇÁRIOS E PAGAMENTOS

1. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo I a este Regulamento. Os preços incluem os custos com os serviços de limpeza e a utilização do balneário, no caso das instalações desportivas.
2. Os valores de cedência das instalações para Eventos serão negociados caso a caso, entre a Diretora e a entidade requisitante.
3. O pagamento da cedência de espaços obedece às regras da contabilidade pública e é efetuado da seguinte forma:
 - a) Atividades de carácter pontual: pagamento até 24h antes da utilização das instalações.
 - b) Atividades de carácter regular: pagamento previsto no acordo respetivo.



c) Atividades enquadradas na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.

4. Em caso de não pagamento a cedência do espaço é interrompida.

ARTIGO 8º - INDEFERIMENTOS

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:-
 - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do edifício escolar.
 - b) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.

ARTIGO 9º - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O requerente é, em todas as circunstâncias e em qualquer modalidade de cedência de instalações, responsável pela má ou indevida utilização das infraestruturas e equipamentos cedidos, respondendo por todos os eventuais custos e encargos daí decorrentes, tal como definido no presente Regulamento.
2. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento serão faturadas à entidade requerente.

ARTIGO 10º - SEGUROS

1. A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações objeto de cedência.

ARTIGO 11º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pela Diretora da Escola.


ARTIGO 12º - FORO COMPETENTE

1. As partes elegem para a resolução de litígios decorrentes da interpretação, integração ou execução do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Viseu.



Documento aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Administrativo realizada no dia 8 de Janeiro de 2019.

A Presidente do Conselho Administrativo



(Helena de Fátima Gonçalves de Castro)



ANEXO I

MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Categorias

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento	Preço com desconto	Preço completo
. Atividades Aprovadas no PAA do Agrupamento . Atividades de Desporto Escolar . Associação de Pais . Câmara Municipal de Sátão	Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos/solidariedade social.	. Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2 . Empresas . Particulares . Atividades de cariz comercial

Preçário

Tipo de instalação	Utilização Pontual	Utilização Regular > 60 horas
	Preços/hora (até às 19h)	Preços/hora (até às 19h)
Salas de aula	10,00€	7,00€
Sala <i>Ei@</i>	15,00€	10,00€
Biblioteca	10,00€	7,00€
Polivalentes	10,00€	7,00€
Auditório – 75 lugares	20,00€	10,00€
Refeitório/Cantina	20,00€	10,00€
Sala Multifunções	5,00€	3,00€
Ambiente Snoezelen	30,00€	25,00€
Átrios dos Pavilhões	5,00€	3,00€
Campos de jogos	5,00€	3,00€
Campo de Voleibol de Praia	5,00€	3,00€

Observações adicionais:

. Não está incluído o eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infraestrutura (material de desgaste rápido).